



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000687/2013-32, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria MME nº 137, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão “A-5”, de 2013, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, até as 12 horas do dia 8 de julho de 2013.

§ 2º A Habilitação Técnica, de que trata o § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos referidos documentos não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 29 de julho de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.6.2013.